

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/ 2013

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, Bairro Centro, Cabeceira Grande (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereadora **JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 944.597 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº 329.892.531-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, 12, Centro, Palmital de Minas (MG), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, girando sob a denominação de **UNAWEB INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.461/0001-23, com sede administrativa na Rua José do Patrocínio, 532, Centro, na cidade de Unaí (MG), neste ato representada pela senhora **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-15.378.578, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 080530716-86 residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 532, Bairro Centro, na cidade de Unaí (MG), doravante denominado **CONTRATADO**. As partes supra qualificadas tem entre si justo e acertadas a presente prestação de serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste CONTRATO a Prestação dos Serviços Técnicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE compreendendo a manutenção do CMS e Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, na forma abaixo:

I - Manutenção, publicação, disponibilização e gerenciamento de conteúdos na Internet das interfaces (ZMI) dos ambientes do Interlegis (Portal Modelo e SAPL);

II - Alimentação da Base de Dados dos volumes das normas jurídicas e matérias, notícias, em número de páginas indefinido, adaptando-os aos padrões da web, personalizando o processo, baseando-os nas preferências dos usuários.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente CONTRATO será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, assim estipuladas:

I – Sempre que houver conteúdos a ser publicados no domínio www.cmcg.mg.gov.br, deverão ser enviados por e-mail, meio magnético ou outros à UNAWEB durante o período de 12 (doze meses);

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

3. Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviços estipulada na cláusula primeira - do objeto, o valor global, anual, na quantia de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil e seiscentos e oitenta reais)**, sendo parcelas de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** mensais, até o dia 31 de dezembro de 2013.

3.1. Pagará ainda a CONTRATANTE as despesas com transportes, hospedagem e alimentação referentes às viagens dos funcionários ou sócios da CONTRATADA à cidade de Cabeceira Grande e ainda a qualquer outra cidade para tratar dos interesses da CONTRATANTE, quando exceder o período compreendido para execução dos serviços e/ou se fizer necessário.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. O início de execução do CONTRATO será em 02 de janeiro de 2013 e terá sua vigência até o término da execução, que se dará em 31 de dezembro de 2013, admitida sua prorrogação.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

4.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

5. Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2001 – elemento de despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA DÉCIMA - DO APOIO LOGÍSTICO

8. A CONTRATANTE prestará apoio logístico à CONTRATADA e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do CONTRATO, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. A CONTRATANTE, não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

9.1 A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o CONTRATADO, porém autônomo no exercício de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10. Fica ele eleito o foro da Comarca de Unaí – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS

Presidente

CONTRATANTE

PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO

UNAWEB INFORMÁTICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____